



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2024.
“Altera e dá nova redação aos dispositivos da
Lei Complementar nº 56/2022 de 21 de
dezembro de 2022, que dispõe sobre a
atualização da planta genérica de valores para
o cálculo e lançamento de IPTU – Imposto
sobre a propriedade predial e territorial
urbano”.**

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 0041/2024, que tem por revisar os cálculos e valores relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição, com apresentação de emenda.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Rones Ribas Machado
Presidente

Professor Valdir Costa
Relator

Roberto Leal
membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

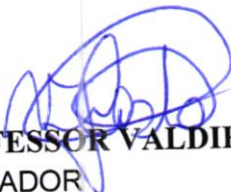
Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição com apresentação de emenda.

Campo Magro, 21 de outubro de 2024.


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 "Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 56/2022 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores para o cálculo e lançamento de IPTU - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano".

RELATÓRIO

Cuida o presente, Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que tem por revisar os cálculos e valores relativos ao imposto sobre Propriedade territorial Urbana - IPTU.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

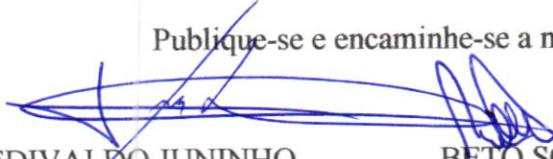
VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

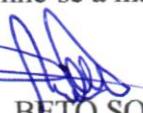
PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição**.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.


EDIVALDO JUNINHO

Presidente


BETO SOARES

Relator


CRISTINA BALESTRA

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar 01/2024, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 15 de outubro de 2024


Beto Soares
Relator